



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0016701926/2023 - SAP.LCT

Joinville, 25 de abril de 2023.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N° 834/2022

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PEIXES

IMPUGNANTE: INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, contra os termos do edital de **Concorrência n° 834/2022**, destinada à pavimentação asfáltica da Rua Peixes.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 20 de janeiro de 2023, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no subitem 19.6 do edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou impugnação ao edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

Inicialmente, a impugnante alega que o índice de reajustamento dos preços não se refere ao objeto do edital.

Prossegue afirmando que o INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, índice voltado para variação de preços de serviços da construção civil, não representa os elementos para reajustamento de obras de infraestrutura, no presente caso, obras de pavimentação asfáltica.

Sugere que, o índice de reajustamento adotado deverá ser o Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), pois este engloba os serviços constantes na planilha orçamentária de pavimentação.

Ao final, requer a revisão das cláusulas do edital e de seu contrato, para que seja adotado o Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

IV – DO MÉRITO

Após análise à insurgência da impugnante acerca da revisão do índice de reajuste previsto no edital, foi publicada a Errata ao edital em 25 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Diário Oficial da União e no Jornal de Grande Circulação (ND Mais), alterando o índice de reajuste para Índices Setoriais (para cada grupo de serviços) - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Deste modo, promoveu-se a Errata e Prorrogação, conforme §4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, alterando o índice de reajuste do edital e contrato, e a data de recebimento e abertura das propostas.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são pertinentes as razões apresentadas pela impugnante, sendo disponibilizada a Errata SEI nº 0016694803, em 25 de abril de 2023, alterando o índice de reajuste para Índices Setoriais (para cada grupo de serviços) - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Mello Kalef Rangel, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2023, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/04/2023, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 26/04/2023, às 17:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016701926** e o código CRC **E93C2A8E**.

